MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.483, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.002.-

Torna obrigatório o envio à Câmara Municipal, pela Prefeitura, cópias das planilhas de custos apresentadas pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano. -

O Vereador PAULO GUILHERME REGO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu protocolo no setor competente da Prefeitura (Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Urbanos), O ENVIO à Câmara Municipal, pelo Prefeito, de cópias das planilhas de custos apresentadas pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único – Referidas cópias de planilhas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal para serem devidamente protocoladas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de setembro de 2.002 .-

Vereador PAULO GUILHERME R.COSTA.
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador SERGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Scanned by CamScanner